



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 063/91 DE JUNHO DE 1.991.

Aprovado em plenário

em 24/06/91

Carlos José de Andrade
Presidente

"Cria o Conselho Municipal de Saúde ' do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, e dá outras providências."

Octávio Fernandes da Cunha, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde - C.M.S., como órgão colegiado de decisão superior do Município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da Política Municipal de Saúde, integrada a Política Estadual de Saúde

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um Plenário de Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais.

Art. 3º - O Plenário do Conselho será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e 50% (cinquenta por cento) de usuários:

a) Representante do governo Municipal prestadores de serviços e profissionais de Saúde;

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representante da Prefeitura Municipal ;

III - Representante de Centro de Saúde;

IV - Representante da Secretaria de Educação e Cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

V - Representante dos Comerciantes.

b) Representante dos usuários:

I - Representante da EMATER;

II - Representante da Câmara Municipal ;

III - Representante da Cooperativa Rural;

IV - Representante da Escola Estadual;

V - Representante da Igreja Católica;

1º - O mandato dos membros do Plenário do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

2º - Cabe aos representantes mencionados no Art. 3º, enviarem os nomes de seus representantes e dos respectivos suplentes ao Secretário Municipal de Saúde para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será fixado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, dentro de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei por ato do Prefeito Municipal, tendo por base o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde

Art. 6º - A presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde e o Vice-presidente será eleito na primeira reunião ordinária.

Art. 7º - Compete ao Plenário do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

a) Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e implantação e consolidação do SUS/MT., mediante o aperfeiçoamento da estratégia das ações Integradas de Saúde.

Art. 8º - Para o bom funcionamento do C.M.S., o Secretário Municipal de Saúde poderá solicitar recursos humanos e materiais dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º - A Secretaria-Executiva será constituída por um Secretário (a) Executivo e funcionários necessários nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo executar todo o expediente de uma Secretaria e instruir para serem submetidos à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 10 - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno, podendo participar a interesse do problema, técnico da Administração Pública ou particulares, que contribuiram para estudar, analisar e propor moções e Deliberações através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões Plenárias.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde deverá reunir mensalmente em caráter ordinário ou a qualquer caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT., AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.991.


OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA
-Prefeito Municipal-